

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	929764-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG	NIVALDO DONIZETE DE ALMEIDA	28/01/2025 11:28 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		17/2024

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviço de instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1 - Aquisição de ar condicionado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT "HI WALL" INVERTER, QUENTE/FRIO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, VOLTAGEM 220V, MONOFÁSICA, NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, GÁS ECOLÓGICO, SERPENTINA DE COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 1 ANO. (OBS.: COMPRIMENTO DO RAMAL FRIGORÍGENO: 01 COM 4,5 M, 01 COM 11,2M, 02 COM 3m, 01 COM 9,8M, 01 COM 5,6M E 01 COM 6,8M).	Unidade	07	2.244,945	15.714,615
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT "HI WALL" INVERTER, QUENTE/FRIO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA				

2	CLASSIFICAÇÃO "A", CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, 220V MONOFÁSICA, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, GÁS ECOLÓGICO, SERPENTINA DE COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 1 ANO.(OBS.: COMPRIMENTO DO RAMAL FRIGORÍGENO: 01 COM 6,8M, 02 COM 3M, 01 COM 6,2m)	Unidade	04	3.795,48	15.181,92
3	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE INVERTER, QUENTE/FRIO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S, NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, 220V MONOFÁSICA, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, GÁS ECOLÓGICO, SERPENTINA DE COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 1 ANO.(OBS.: COMPRIMENTO DO RAMAL FRIGORÍGENO: 01 COM 9,45M, 01 COM 12,3M, 01 COM 15m)	Unidade	03	10.190,00	30.570,00
4	01 CORTINA DE AR PARA PORTA, 200 CM, POTÊNCIA 600W, NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, 220V MONOFÁSICA, ALTURA DE TRABALHO 230CM, ACIONAMENTO VIA CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 1 ANO.	Unidade	01	1.530,00	1.530,00
Valor total estimado do lote					62.996,535

Lote 2 - Instalação de ar condicionado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
	Serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado constantes do Lote 01, compreendendo a instalação, içamento, ferramentas necessárias,				

01	<p>reposição e ou gás refrigerante que deverão ser fornecidos pelo instalador e quaisquer outros serviços e componentes necessários para a execução dos serviços serão por conta da contratada.</p> <p>Obs.: O serviço de instalação deverá considerar a infraestrutura já instalada ou que será providenciada pela Administração para instalação e que consta deste Termo de Referência.</p>	Serviço	01	15.487,50	15.487,50
Valor total estimado do lote					15.487,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo são caracterizados como comuns.

1.3. REQUISITOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, prorrogável por igual prazo, a critério da Contratante.

1.3.2. O local de entrega dos aparelhos de ar condicionados será na atual sede da Câmara Municipal de Itapeva, na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva - MG, e deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.3.3. O local de realização dos serviços de instalação será na prédio da nova sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, na Rua Presidente Kennedy, n.º 525, Centro, Itapeva - MG, e deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.3.4. Os bens e o serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações solicitadas.

1.3.5. Os bens e serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4. Requisitos de Garantia, manutenção e assistência técnica

1.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, com o objetivo, inclusive de não impactar nas atividades e prestação de serviços desta.

1.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

1.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

1.4.7. Será exigido pela contratante que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico, conforme Art. 40, §4º, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º, inciso II, da Portaria nº 006/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Itapeva -MG, com vistas a não implicar à esta despesas de desinstalação e movimentação do equipamento.

1.4.8. O prazo indicado de 10 dias úteis para reparação ou substituição dos bens, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

1.4.9. Na hipótese do evento anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.10.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

1.4.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

1.4.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A aquisição de aparelhos de ar condicionado justifica-se pela necessidade de climatizar os ambientes fechados como salas dos diversos setores administrativos, secretaria, gabinetes, sala de reuniões, Plenário e demais ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, que está em iminente fase de conclusão da obra, localizada na Rua Presidente Kennedy, n.º 525, Centro, Itapeva - MG. Portanto, pretende-se, com essa contratação, equipar o prédio e ambiente em finalização de construção, proporcionando um ambiente saudável para os servidores, vereadores e público visitante.

2.2. A quantidade de aparelhos de ar condicionado e suas características atendem especificidades do próprio projeto da obra da nova sede.

3. Descrição da solução

3.1. A solução mais apropriada à satisfação da necessidade é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, tecnologia inverter, conforme os requisitos especificados no item 5 do ETP, através de licitação realizada pela Câmara, na modalidade pregão, sob o critério de julgamento menor preço. Isto permitirá a aquisição das quantidades planejadas, sem a necessidade de formalização de ata de registro de preço para futuras aquisições, pois não vislumbramos a necessidade de outras aquisições de aparelhos de ar condicionado, seja a curto ou médio prazo, já que os itens a ser adquiridos são em quantidade necessária para as instalações da nova sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade.

4.1.1.1. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão apresentar a tecnologia conhecida no mercado como *inverter*;

4.1.1.2. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão apresentar classificação de eficiência energética definida pelo INMETRO como "A";

4.1.1.3. Todos os aparelhos de ar condicionado devem utilizar gases refrigerantes ecológicos;

4.1.1.4. Todos os aparelhos devem apresentar serpentina fabricada em cobre.

4.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

4.1.4. Para o serviço de instalação dos ar condicionados é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia dos locais, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, conforme agendamento prévio.

4.1.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes para a prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.5. É obrigatório que todos os produtos/serviços estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

4.1.6. A contratada para o serviço de instalação deverá executar os serviços de instalação considerando os seguintes requisitos:

4.1.6.1. A instalação deverá observar os comprimentos dos ramais frigorígenos informados juntamente com a descrição de cada item do lote 1.

4.1.6.2. Deve estar incluído no serviço de instalação o içamento, ferramentas necessárias, mão de obra especializada, reposição ou acréscimo de gás refrigerante e outros que forem necessários para a execução dos serviços;

4.1.6.3. Infraestrutura já instalada ou que serão instaladas até o momento do início dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado e que estão especificados, item a item, no Anexo I deste TR

4.1.7. Subcontratação

4.1.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de entrega e da realização dos serviços de instalação:

5.1.1. Prazos:

5.1.1.1. **Lote 1:** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1.2. **Lote 2:** O prazo máximo para a execução do serviço de instalação é de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os itens/serviços deverão ser entregues /executados nos seguintes endereços:

5.1.3.1 Lote 1: Atual sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva MG, CEP 37655-0000

5.1.3.2. Lote 2: Na nova sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, Rua President Kennedy, n.º 525, Centro, Itapeva - MG, CEP 37655-000

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 15 (quinze) dias, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.3.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.2.4.2.1.1. **Lote 1** - Características: fornecimento de ar condicionado; **Lote 2** - Características: instalação de ar condicionado;

8.2.4.2.1.2. Quantidades: no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.2.4.2.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

8.2.4.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.484,03

9.1. O valores totais estimados por lote são de:

9.1.1. Lote 01: R\$ 62.996,53 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos);

9.1.2. Lote 02: R\$ 15.487,50 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itapeva - MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. **LOTE 1:**

10.2.1.1. 01.001.01.031.1004.3.003.449052 - Aquisição de mobiliários para a nova sede - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 33

10.2.2. **LOTE 2:**

10.2.2.1. 01.001.01.031.1004.3.002.339039 - Construção da Nova Sede da Câmara - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha 31

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TONY SANDRO DE LIMA

Autoridade competente

